



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 2197 / 2022**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor:** Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda, no montante total de €639,00 (€319,00 X 2).

---

## **SENTENÇA Nº 335/ 2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

### **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 11.10.2021, o reclamante encomendou através do site da reclamada um Tablet ---- Tab S6 Lite 4/64GB 10 (encomenda referência #45817), tendo pago na mesma data o valor de € 319,00, via referência MB.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



2. Em 11.11.2021, ultrapassado o prazo de entrega previsto nas condições para entrega do artigo, e sem que a reclamada soubesse prever quando iria conseguir proceder à entrega, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda, juntando o comprovativo do IBAN.
3. Passados 14 dias após o pedido de cancelamento, como não havia sido reembolsado, enviou novo email a pedir o valor em dobro.
4. Até à presente data, a reclamada não procedeu ao reembolso do valor do valor nem em singelo nem em dobro, mantendo-se o conflito sem resolução.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber em dobro do valor pago nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.

---

### **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação, declara-se resolvido o contrato e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 02 de Novembro de 2022

A Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)